



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: "Prestação de serviços de suporte técnico Qlik Support, incluindo updates e upgrades para o ambiente QlikView já existente no Senado Federal durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, até o limite de 10 anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR."

Data: 30 de dezembro de 2025

Processo: 00200.023212/2025

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	E-mail	Contato
1	22/12/2025	06.984.836/0001-54	INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA	61	98132-8787	ednaldo.melo@in1.com.br	Ednaldo Melo
2	22/12/2025	33.847.305/0001-92	AVANTTI INOVAÇÃO DIGITAL	41	99199-3967	rubens.sabino@avantti-br.com.br	Rubens Sabino
3	30/04/2021		CT 143/2022 - SENADO FEDERAL (2º Termo de Apostilamento)				
4	05/12/2025		CT 059-MPSC - Itens 3, 6 e 7				
5	19/07/2025		CT 232/2024 - TJDFT - Itens 1 e 2				
6	30/12/2024		CT 64/2024 - TRF 5ª REGIÃO - Itens 2, 3 4 e 5				
7	16/12/2024		CT 134/2020 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA RS (1º TERMO ADITIVO) - Vigente até 01/12/2026 - Itens 1.6 e 1.7				
8	22/08/2025		ARP 009/2025 - TCPE - Itens 2 e 3				
9	23/12/2025	28.838.897/0001-46	WISHCORP SERVIÇOS TECNOLOGICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	31	99703-8383	eduardo@mapadevoo.com	Eduardo Barreto
10	23/12/2025	21.024.602/0001-59	TAYTA SOLUTIONS LTDA	61	98134-0283	sergio.farias@taytasolutions.com.br	Sérgio Farias





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - VALOR UNITÁRIO

Objeto: "Prestação de serviços de suporte técnico Qlik Support, incluindo updates e upgrades para o ambiente QlikView já existente no Senado Federal durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, até o limite de 10 anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR."

Processo: 00200.023212/2025

Preços dos fornecedores (R\$)													
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA	AVANTTI INOVAÇÃO DIGITAL	CT 143/2022 - SENADO FEDERAL (2º Termo de Apostilamento)	CT 059-MPSC - Itens 3, 6 e 7	CT 232/2024 - TJDF - Itens 1 e 2	CT 64/2024 - TRF 5ª REGIÃO - Itens 2, 3 4 e 5	CT 134/2020 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA RS (1º TERMO ADITIVO) - Vigente até 01/12/2026 - Itens 1.6 e 1.7	ARP 009/2025 - TCPE - Itens 2 e 3	WISHCORP SERVIÇOS TECNOLOGICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA	TAYTA SOLUTIONS LTDA
1	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Enterprise Edition Enterprise Server em cluster.	2	Serviço	73.538,57	MA	62.320,84	52.600,00	MA	MA	NC	NC	74.660,35	74.161,78
2	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para Information Access Server.	1	Serviço	172.933,18	128.528,17	146.553,58	100.000,00	NC	NC	NC	NC	175.571,15	174.398,72
3	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Publisher Enterprise Edition.	1	Serviço	51.660,40	32.298,00	43.780,00	38.636,00	48.987,62	MA	NC	NC	52.448,44	52.098,20
4	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Licenças individuais: Named User CAL em AMP – Analytics Modernizations Program Qlik.	40	Serviço	2.952,38	2.218,50	2.502,03	NC	NC	MA	MA	2.200,00	MA	2.977,40
5	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Licenças individuais tipo Named Read Only em AMP – Analytics Modernizations Program Qlik.	220	Serviço	1.759,38	1.388,17	1.491,80	NC	NC	NC	NC	NC	1.787,17	1.775,24
6	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Licenças individuais Document CAL em AMP – Analytics Modernizations Program Qlik.	180	Serviço	702,57	548,77	595,41	NC	NC	402,00	659,98	580,00	713,28	708,52
TOTAL GERAL				1.003.292,12	-	850.426,26	-	-	-	-	-	-	1.012.002,88

Legenda: NC - Não consta da contratação ou catálogo. MA - Média ajustada.

Observações:

- A) Os valores unitários referentes ao CT 232/2024 foram obtidos multiplicados por 2, tendo em vista que essa contratação é para 12 meses;
 B) Os valores unitários referentes ao CT 059/2025 foram obtidos multiplicados por 2, tendo em vista que essa contratação é para 12 meses;
 unitários referentes ao CT 064/2024 foram obtidos mediante a divisão por 60 e a multiplicação por 24, considerando que essa contratação possui vigência de 60 meses;
 unitários referentes da ARP 009/2025 foram obtidos via regra de três, tendo em vista que essa contratação é para 36 meses.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: "Prestação de serviços de suporte técnico Qlik Support, incluindo updates e upgrades para o ambiente QlikView já existente no Senado Federal durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, até o limite de 10 anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR."

Processo: 00200.023212/2025

Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)													
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA	AVANTTI INOVAÇÃO DIGITAL	CT 143/2022 - SENADO FEDERAL (2º Termo de Apostilamento)	CT 059-MPSC - Itens 3, 6 e 7	CT 232/2024 - TJDFT - Itens 1 e 2	CT 64/2024 - TRF 5ª REGIÃO - Itens 2, 3, 4 e 5	CT 134/2020 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA RS (1º TERMO ADITIVO) - Vigente até 01/12/2026 - Itens 1.6 e 1.7	ARP 009/2025 - TCPE - Itens 2 e 3	WISHCORP SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA	TAYTA SOLUTIONS LTDA
1	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Enterprise Edition Enterprise Server em cluster.	2	Serviço	147.077,14	-	124.641,68	105.200,00	-	-	-	-	149.320,70	148.323,56
2	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para Information Access Server.	1	Serviço	172.933,18	128.528,17	146.553,58	100.000,00	-	-	-	-	175.571,15	174.398,72
3	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Publisher Enterprise Edition.	1	Serviço	51.660,40	32.298,00	43.780,00	38.636,00	48.987,62	-	-	-	52.448,44	52.098,20
4	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Licenças individuais: Named User CAL em AMP – Analytics Modernizations Program Qlik.	40	Serviço	118.095,20	88.740,00	100.081,20	-	-	-	-	88.000,00	-	119.096,00
5	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Licenças individuais tipo Named Read Only em AMP – Analytics Modernizations Program Qlik.	220	Serviço	387.063,60	305.397,40	328.196,00	-	-	-	-	-	393.177,40	390.552,80
6	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Licenças individuais Document CAL em AMP – Analytics Modernizations Program Qlik.	180	Serviço	126.462,60	98.778,60	107.173,80	-	-	72.360,00	118.796,40	104.400,00	128.390,40	127.533,60
TOTAL GERAL				1.003.292,12	-	850.426,26	-	-	-	-	-	-	1.012.002,88





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: "Prestação de serviços de suporte técnico Qlik Support, incluindo updates e upgrades para o ambiente QlikView já existente no Senado Federal durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, até o limite de 10 anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR."

Processo: 00200.023212/2025

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Enterprise Edition Enterprise Server em cluster.	2	Serviço	52.600,00	73.538,57	67.456,31	9.758,82	14%	73.538,57	147.077,14
2	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para Information Access Server.	1	Serviço	100.000,00	159.743,38	149.664,13	30.813,48	21%	159.743,38	159.743,38
3	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Publisher Enterprise Edition.	1	Serviço	32.298,00	48.987,62	45.701,24	7.810,39	17%	48.987,62	48.987,62
4	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Licenças individuais: Named User CAL em AMP – Analytics Modernizations Program Qlik.	40	Serviço	2.200,00	2.502,03	2.570,06	379,89	15%	2.502,03	100.081,20
5	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Licenças individuais tipo Named Read Only em AMP – Analytics Modernizations Program Qlik.	220	Serviço	1.388,17	1.759,38	1.640,35	186,80	11%	1.759,38	387.063,60
6	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Licenças individuais Document CAL em AMP – Analytics Modernizations Program Qlik.	180	Serviço	402,00	627,70	613,82	106,54	17%	627,70	112.986,00
TOTAL GERAL									955.938,94	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.
(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Pesquisa de mercado Leandro Ferreira Ribeiro Apoio Administrativo	Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa: Elaboração da Planilha Leandro Ferreira Ribeiro Apoio administrativo	Chefe Substituto do SACTI Devair Sebastião Nunes
-------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

Solicitamos a V.S.^a,

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado. Para facilitar a análise de vossa resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o **MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS** encaminhado junto a presente solicitação, podendo o mesmo ser respondido preenchendo-o ou, caso prefira, utilizando papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe deverá ser encaminhada ao e-mail: contratacaoti@senado.leg.br

Certos de contarmos com a colaboração de vossa Empresa, solicitamos responder esta pedido de cotação **com a maior brevidade possível**. Desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

INTELIGENCIA DE NEGOCIOS, SISTEMAS E INFORMATICA LTDA.

CNPJ

06.984.836/0001-54

ENDEREÇO

AV QUEIROZ FILHO 1700, SALA 907 - VILA HAMBURGUESA

CIDADE: SÃO PAULO

UF: SP

CEP: 05319-000

CONTATO NA EMPRESA

EDNALDO MELO

E-MAIL: EDNALDO.MELO@IN1.COM.BR

FONES: (61) 98132-8787

MICRO EMPRESA / EPP / COOPERATIVA (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)

ME/EPP () COOPERATIVA ()

Processo nº 00200.023212/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

É a prestação de serviços de suporte técnico Qlik Support, incluindo updates e upgrades para o ambiente QlikView já existente no Senado Federal durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, até o limite de 10 anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita contratação do objeto:

É a prestação de serviços de suporte técnico Qlik Support, incluindo updates e upgrades para o ambiente QlikView já existente no Senado Federal durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, até o limite de 10 anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Processo nº 00200.023212/2025

A proposta deverá atender todas as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico. Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar:

Sr. João Artur Motta Coimbra

E-mail : joaoamc@senado.leg.br

fone : (61) 3303-3426

Item	Produtos	CATSER / CATMAT	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Enterprise Edition Enterprise Server em cluster.	25992	Serviço por 24 meses	2	73.538,57	147.077,14
2	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para Information Access Server.	25992	Serviço por 24 meses	1	172.933,18	172.933,18
3	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Publisher Enterprise Edition.	25992	Serviço por 24 meses	1	51.660,40	51.660,40
4	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Licenças individuais: Named User CAL em AMP – Analytics Modernizations Program Qlik.	25992	Serviço por 24 meses	40	2.952,38	118.095,20
5	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Licenças individuais tipo Named Read Only em AMP – Analytics Modernizations Program Qlik.	25992	Serviço por 24 meses	220	1.759,38	387.063,60
6	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Licenças individuais Document Call em AMP – Analytics Modernizations Program Qlik.	25992	Serviço por 24 meses	180	702,57	126.462,60

<p>→ Esta Proposta tem validade mínima de 60 dias. Caso a empresa forneça um prazo maior, solicitamos dias da emissão desta.</p>						<p>VALOR GLOBAL TOTAL</p> <p>R\$ 1.003.292,12</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	---------------------------------------------------

Sim Esta proposta está consoante todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico recebido em anexo à solicitação desta cotação de preços, inclusive com relação à prazos.

<p>LOCAL / DATA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS</p> <p>SÃO PAULO, 22 de dezembro de 2025</p>	<p>CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RECEBIMENTO ou ASSINATURA ELETRÔNICA (Campo obrigatório)</p>
	<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>gov.br EDNALDO BEZERRA DE MELO Data: 22/12/2025 17:02:49-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>



SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

Solicitamos a V.S.^a,

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado. Para facilitar a análise de vossa resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o **MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS** encaminhado junto a presente solicitação, podendo o mesmo ser respondido preenchendo-o ou, caso prefira, utilizando papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe deverá ser encaminhada ao e-mail: contratacaoti@senado.leg.br

Certos de contarmos com a colaboração de vossa Empresa, solicitamos responder esta pedido de cotação **com a maior brevidade possível**. Desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

AVANTTI INOVAÇÃO DIGITAL

CNPJ

33.847.305/0001-92

ENDEREÇO

RUA PRIMEIRO DE MAIO, 442

CIDADE: PINHAIS

UF: PR

CEP: 83.323-020

CONTATO NA EMPRESA

RUBENS SABINO

E-MAIL: rubens.sabino@avantti-br.com.br

FONES: 41 99199 3967

MICRO EMPRESA / EPP / COOPERATIVA (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)

EMPRESA MEDIO PORTE

Processo nº 00200.023212/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

É a prestação de serviços de suporte técnico Qlik Support, incluindo updates e upgrades para o ambiente QlikView já existente no Senado Federal durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, até o limite de 10 anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI**MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita contratação do objeto:

É a prestação de serviços de suporte técnico Qlik Support, incluindo updates e upgrades para o ambiente QlikView já existente no Senado Federal durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, até o limite de 10 anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Processo nº 00200.023212/2025

A proposta deverá atender todas as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico. Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar:

Sr. João Artur Motta Coimbra

E-mail : joaoamc@senado.leg.br

fone : (61) 3303-3426

Item	Produtos	CATSER / CATMAT	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Enterprise Edition Enterprise Server em cluster.	25992	Serviço por 24 meses	2	32.256,00	64.512,00
2	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para Information Access Server.	25992	Serviço por 24 meses	1	128.528,17	128.528,17
3	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Publisher Enterprise Edition.	25992	Serviço por 24 meses	1	32.298,00	32.298,00
4	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Licenças individuais: Named User CAL em AMP – Analytics Modernizations Program Qlik.	25992	Serviço por 24 meses	40	2.218,50	88.740,00
5	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Licenças individuais tipo Named Read Only em AMP – Analytics Modernizations Program Qlik.	25992	Serviço por 24 meses	220	1.388,17	305.397,40
6	Suporte técnico, upgrades e updates por 24 meses para o produto Licenças individuais Document Call em AMP – Analytics Modernizations Program Qlik.	25992	Serviço por 24 meses	180	548,77	98.778,60

→ Esta Proposta tem validade mínima de 60 dias. Caso a empresa forneça um prazo maior, solicitamos dias da emissão desta.					180	VALOR GLOBAL TOTAL
						R\$ 718.254,17

Sim Esta proposta está consoante todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico recebido em anexo à solicitação desta cotação de preços, inclusive com relação à prazos.

LOCAL / DATA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS	CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RECEBIMENTO ou ASSINATURA ELETRÔNICA (Campo obrigatório)
PINHAIS, 22 de dezembro de 2025	





SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

ao **Contrato nº 143/2022**, celebrado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e a empresa **TAYTA SOLUTIONS LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico para o parque *QlikView Enterprise Edition* do Senado Federal, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, tendo em vista o direito ao reajuste resguardado no Segundo Termo Aditivo, documento nº 00100.198675/2024-37-3, a aprovação do Sr. Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.224452/2024-32, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.019806/2024-09, resolvem apostilar o Contrato nº 143/2022, com base na sua Cláusula Sexta, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V do RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, na Lei nº 8.666/93, e nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os preços do Contrato nº 143/2022 ficam reajustados em **6,40145%**, correspondente à variação do ICTI/IPEA referente ao período compreendido entre setembro de 2023 (mês do primeiro aniversário do Contrato) e setembro de 2024 (mês do segundo aniversário do Contrato).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor acumulado e o valor global reajustado do Contrato nº 143/2022 passam de R\$ 799.262,55 (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para **R\$ 850.426,26** (oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), **a vigorar desde 26 de setembro de 2024**, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Naturezas de Despesa





SENADO FEDERAL

3.3.90.92 e 3.3.90.40, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2024NE2112, de 20 de maio de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenhos, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos e do Primeiro Termo de Apostilamento, não expressamente alteradas por esse Termo.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



Empresa: TAYTA SOLUTIONS LTDA. **Razão Social alterada pelo 1TA**

Processo Reajuste: 00200.019806/2024-09

CNPJ: 21.024.602/0001-59

Modalidade: dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93

Contrato: 2022/0143

Data da Apresentação da Proposta: 24/08/2022

Assinatura: 26/09/2022

Início Vigência Original: 26/09/2022

Fim Vigência Original: 25/09/2024

Valor Total Original do Contrato: R\$ 777.000,00

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Global: R\$ 799.262,55 (1º Apostilamento)

Início Período Vigente: 26/09/2024

Final Período Vigente: 25/09/2026 (2º TA)

HISTÓRICO DO CONTRATO

Resumo extraído do Gescon documento nº 00100.198688/2024-14.

TERMO DE APOSTILAMENTO EM PROCESSAMENTO

Segundo Termo de Apostilamento (Segundo Reajuste)

2º Reajuste de preços pelo ICTI/IPEA, correspondente ao período de setembro/2023 (mês do primeiro aniversário do contrato) a setembro/2024 (mês do segundo aniversário do contrato), **com vigência a partir de 26 de setembro de 2024.**



CÁLCULO DO SEGUNDO REAJUSTE		
Período: setembro/2023 a setembro/2024 (ICTI/IPEA)		
Intervalo Anual	Data	ICTI/IPEA (Número-índice)
Data Inicial: Mês do primeiro aniversário do contrato	set/23	181,93317
Data Final: Mês do segundo aniversário do contrato	set/24	193,57952
Variação do ICTI/IPEA		6,40145%
<p><i>Obs.: Este Serviço não anexou o demonstrativo dos números-índice (IPEA) em virtude da impossibilidade de apuração da variação correspondente ao período no site do IPEA. A série história do índice utilizado para esse cálculo de reajuste está disponível no endereço: https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/category/indicadores-ipea/.</i></p>		

VALOR ATUAL				VALOR REAJUSTADO (26/09/2024)	
ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (24 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (24 MESES)
1	2	R\$ 58.571,42	R\$ 117.142,84	R\$ 62.320,84	R\$ 124.641,68
2	1	R\$ 137.736,45	R\$ 137.736,45	R\$ 146.553,58	R\$ 146.553,58
3	1	R\$ 41.146,06	R\$ 41.146,06	R\$ 43.780,00	R\$ 43.780,00
4	40	R\$ 2.351,50	R\$ 94.060,00	R\$ 2.502,03	R\$ 100.081,20



5	220	R\$ 1.402,05	R\$ 308.451,00	R\$ 1.491,80	R\$ 328.196,00
6	180	R\$ 559,59	R\$ 100.726,20	R\$ 595,41	R\$ 107.173,80
Total:			R\$ 799.262,55		R\$ 850.426,26

RESUMO GERAL - VALOR GLOBAL			
	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO (26/09/2024)	DIFERENÇA (R\$)
VALOR MENSAL	R\$ 33.302,61	R\$ 35.434,43	R\$ 2.131,82
VALOR GLOBAL (24 MESES)	R\$ 799.262,55	R\$ 850.426,26	R\$ 51.163,71

Definição: **Valor global** apresenta o valor vigente do contrato. No caso de apostilamentos, o valor global mostra o novo valor do contrato a partir do apostilamento realizado. Deverá ser utilizado para futuras prorrogações.

Demonstrativo de valores por período - ACUMULADO (24 meses do contrato original)					
Período	Meses	Valor Mensal	Valor por período	Valor Mensal reajustado	Valor por período reajustado
26/09/2022 a 25/09/2023	12	R\$ 32.375,00	R\$ 388.500,00	R\$ 32.375,00	R\$ 388.500,00
26/09/2023 a 25/09/2024	12	R\$ 33.302,61	R\$ 399.631,28	R\$ 33.302,61	R\$ 399.631,28
Total:	24		R\$ 788.131,28		R\$ 788.131,28

Demonstrativo de valores por período - ACUMULADO (período prorrogado no 2º TA)					
Período	Meses	Valor Mensal	Valor por período	Valor Mensal reajustado	Valor por período reajustado
26/09/2024 a 25/09/2026	24	R\$ 33.302,61	R\$ 799.262,55	R\$ 35.434,43	R\$ 850.426,26
Total:	24		R\$ 799.262,55		R\$ 850.426,26



RESUMO GERAL DO 2º REAJUSTE - VALOR ACUMULADO			
	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO (26/09/2024)	DIFERENÇA R\$
VALOR ACUMULADO PARA 24 MESES	R\$ 799.262,55	R\$ 850.426,26	R\$ 51.163,71

Definição: O **valor acumulado** é a soma do valor termo inicial, dos acréscimos e supressões dos termos aditivos e dos apostilamentos, ou seja, valores efetivamente gastos no contrato, levando em consideração o período inicial sem reajuste e os demais períodos seguintes reajustados.

Obs.: O SIRC esclarece que o cálculo do valor acumulado coincide com o do valor global do contrato, em razão da prorrogação contratual. Ou seja, por se tratar de um novo período de 24 (vinte e quatro) meses, com data de início igual à data do presente reajuste, os valores para o período permanecerão os mesmos até o próximo reajuste.

O VALOR REAJUSTADO PASSA A VIGORAR A PARTIR DE 26/09/2024, se autorizado.





CONTRATO Nº 20220143

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **CODEX ATLANTICUS – TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, para a prestação de **serviços de suporte técnico Qlik Support com updates e upgrades para o parque QlikView Enterprise Edition do Senado Federal, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CODEX ATLANTICUS – TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, com sede no SMAS Trecho 03, Conjunto 03, Bloco E, Sala 315, Guará/DF, CEP: 71.215-300, telefone nº (61) 99816-1808, CNPJ-MF nº 21.024.602/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. KARLA SORAYA XAVIER AMORIM FARIAS, CI. FP556038, expedida pela DPF/DF, CPF nº 035.752.294-06, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de **dispensa de licitação** com base no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93, reconhecida pela Diretoria-Geral, conforme documento nº 00100.108774/2022-73, e ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, do Senado Federal, conforme documento nº 00100.110031/2022-63, do Processo nº 00200.014036/2022-38, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.100561/2022-01-4 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de prestação de **serviços de suporte técnico Qlik Support com updates e upgrades para o parque QlikView Enterprise Edition do Senado Federal durante o período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** – manter sigilo das atividades, funcionalidades, dados, projetos e senhas que por ventura tenham acesso durante suas atividades no SENADO, presencialmente ou remotamente. Não há necessidade de assinatura de termo de sigilo adicional ao contrato;
- VII** – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Senado Federal/Prodasen referente a qualquer problema detectado ou ao andamento dos chamados técnicos;
- VIII** – utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas na Proposta Comercial, no Contrato e seus Anexos;
- IX** – responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;
- X** – comunicar formal e imediatamente à Fiscalização e Gestão do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
- XI** – cadastrar, junto à Gestão do Contrato, os servidores que porventura atuem nas dependências do SENADO, seguindo as determinações da Gestão do Contrato e da Polícia do Senado com relação aos documentos e ações de identificação de acesso e confecção de crachá, conforme a necessidade;
- XII** – comunicar à Fiscalização e Gestão do Contrato o desligamento ou afastamento de qualquer de seus colaboradores cadastrados e devolver o crachá do Senado, se emitido. No caso de extravio do crachá o preposto deve formalizar Boletim de Ocorrência junto à Polícia do Senado Federal;
- XIII** – participar da reunião de alinhamento e de quaisquer outras reuniões referentes aos serviços do contrato, presencialmente ou remotamente, conforme o caso;





XIV – cumprir os níveis de serviço definidos nos chamados técnicos de suporte, conforme Cláusula Quarta;

XV – manter o acesso para download dos pacotes de novas versões (upgrade) e correções (update) dos softwares constantes desse contrato, edital e anexos;

XVI – manter acesso via Internet ao sistema ou base de dados com histórico de problemas, dicas de soluções, dicas de administração, manuais dos produtos e downloads de novas versões (upgrade) e atualizações (update);

XVII – comunicar formalmente ao SENADO o telefone de acesso, e-mail e endereço do portal de Internet por intermédio dos quais o SENADO terá acesso ao serviço de suporte remoto bem como senhas de acesso, ou quaisquer outros códigos e/ou certificados digitais necessários ao acesso dos meios relacionados;

XVIII – manter os canais de acesso para abertura e acompanhamento de chamado disponíveis e acessíveis, no mínimo, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas), manter acesso aos downloads e consultas 24x7; e

XIX – manter os chamados e suas ocorrências em registro próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA não seja o fabricante da solução fornecida, deverá ser apresentada, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, declaração formal de parceria, representação ou credenciamento junto ao fabricante para prestar os serviços de suporte técnico e atualização da solução, objetos deste contrato. Isso garantirá a sua sustentação e execução ao longo de todo o prazo estabelecido neste contrato, edital e anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA reconhece e se compromete a prestar suporte, sem custos adicionais, em licenças equivalentes às descritas no contrato oriundas de qualquer adesão aos programas AMP – Analytics Modernizations Program Qlik ou equivalentes, formalizadas até a data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.





PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO OITAVO – São obrigações do SENADO:

I – criar os chamados de suporte de forma clara e fornecer todas as informações que subsidiem a CONTRATADA a entender o problema ou necessidade objeto do chamado técnico.

II – executar testes e medições relacionadas com os Chamados de Suporte em andamento bem como aplicar as correções necessários, ressaltando aspectos de segurança e políticas internas. Nesse caso a CONTRATADA será informada, caso haja alguma limitação.

III – conceder acesso ao ambiente QlikView objeto do chamado aos técnicos da CONTRATADA, caso necessário.

a) a concessão de acesso ao ambiente QlikView será sempre acompanhada de analistas do Prodasen e atenderá aspectos de segurança e políticas internas.

IV – fornecer demais informações e recursos necessários ao bom andamento das atividades de suporte técnico.

V – marcar e escutar reunião inicial de alinhamento com a CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o Suporte técnico, *upgrades* e *updates* para licenças dos softwares da plataforma *QlikView Enterprise Edition*, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá participar de reunião inicial de alinhamento com os gestores e fiscais do contrato que será marcada pelo NACTI – Núcleo de Gestão de Apoio às Contratações de TI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, o acesso da equipe técnica do Senado Federal/Prodasen ao suporte remoto a ser acionado via Internet ou telefone para abertura e acompanhamento de chamados técnicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os chamados de suporte serão abertos pelos analistas do PRODASEN.





PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das soluções e configurações para correção de problemas em decorrência dos chamados técnicos de suporte são de responsabilidade dos analistas do PRODASEN conforme instruções e acompanhamento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação dos pacotes de novas versões (upgrades) e correções (updates) dos softwares constantes desse contrato, edital e anexos, disponibilizados pelo fabricante, será de responsabilidade dos analistas do PRODASEN com acompanhamento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo possibilidade e conveniência de aplicação de pacotes e de soluções de problemas por parte de funcionário da CONTRATADA o mesmo será acompanhado de analistas do PRODASEN. Nesses casos serão sempre observadas as demais obrigações constantes desse contrato, edital e anexos e em especial o Parágrafo Décimo Segundo dessa Cláusula e a Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante a vigência do contrato e seus aditivos, todas as versões subsequentes dos produtos suportados por essa contratação deverão ser disponibilizadas ao SENADO independentemente de mudanças de nomenclatura, empacotamento ou adição de novas funcionalidades.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá fornecer atualizações de versão e releases durante a vigência do contrato será feito sem qualquer custo adicional ao SENADO.

PARÁGRAFO NONO – O processo de atendimento se inicia a partir dos técnicos do Senado Federal/Prodasen com a criação de um chamado técnico para o atendimento remoto de problemas encontrados ou nas dúvidas de administração dos produtos instalados. Tais chamados são feitos sempre pela equipe técnica do Senado Federal/Prodasen devidamente registrada junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O registro e acompanhamento de solicitações deve ser feito por meio de acesso a portal de Internet com senha, e-mail ou por telefone, disponibilizados pela CONTRATADA. Os chamados técnicos devem ser enquadrados e tratados de acordo com os instrumentos de medição de resultados conforme definido na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A disponibilização de novas versões (upgrades) e correções (updates) dos softwares deverá ser feita no portal de Internet da CONTRATADA ou do representante do fabricante do produto, Qliktech Brasil Comercialização de Software LTDA ou da própria QlikTech International, fabricante dos softwares.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os serviços não se caracterizam como presenciais, podendo os chamados ser atendidos por qualquer técnico em qualquer dos pontos de atendimento da CONTRATADA ou do FABRICANTE, no Brasil ou no exterior. Em função de sua natureza técnica e da forma como o mercado de software opera, os atendimentos devem ser preferencialmente em português e caso não seja possível, em inglês.





PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não se exclui a possibilidade de atendimento presencial, para solução direta ou acompanhamento. Entretanto, não haverá qualquer ônus adicional de qualquer natureza para o SENADO para os casos de atendimento presencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO– A CONTRATADA deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, ao NGACTI – Núcleo de Gestão de Apoio às Contratações de TI, os meios para acesso da equipe técnica do Senado Federal/Prodasen aos serviços de suporte técnico, compreendendo Telefone de Acesso e/ou Link de Portal de Internet ou e-mail, usuário e senhas e demais formas de acesso para download dos pacotes de novas versões (upgrades) e correções (updates) dos softwares constantes desse instrumento, caso seja necessário, bem como acesso à comunidade de usuários e banco de problema e soluções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I. – **provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II. – **definitivamente**, mensalmente, após a emissão de NF de cada parcela, esclarecendo se houve qualquer ocorrência de glosa ou que impeça o pagamento normal da parcela, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, mediante termo circunstanciado de atesto mensal, após verificação da sua conformidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – **O SENADO**, como executor das atividades e responsável pela sua infraestrutura de hardware e software, deverá:

I – aplicar as soluções dos problemas apontados via chamado técnico ou identificadas no histórico de chamado;

II – registrar os chamados técnicos de forma que possa subsidiar os técnicos da CONTRATADA;

III – executar, em caso de falha ou chamado técnico, os procedimentos e testes conforme solicitado pelos técnicos da CONTRATADA a fim de subsidiar a análise do problema e consequentemente a sua solução, em como passar informações dos LOGS dos produtos quando necessário;

IV – comunicar ao preposto qualquer ocorrência técnica que possa afetar o funcionamento da solução, tais como mudanças de ambiente operacional ou recursos computacionais exigidos pela plataforma de software objeto do suporte técnico;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os prazos e condições abaixo especificados, para a solução de problemas reportados pelo SENADO, estando sujeita a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os chamados serão categorizados por gravidade e terão um prazo máximo aceitável para encaminhamento da solução ao Prodasen. Cada nível possui um percentual de glosa no valor da parcela mensal, por ocorrência, caso o prazo para encaminhamento da solução não seja atendido, conforme tabela abaixo e conforme IMR:

Tabela de gravidade de chamados de suporte e glosas após prazo para primeiro atendimento			
Gravidade	Impacto na condição operacional	Prazo aceitável para encaminhar possível solução do problema para o PRODASEN.	% Glosa na parcela mensal, por ocorrência.
1	Ambiente indisponível ou sem condições de uso.	Até 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	10%
2	Ambiente degradado. Problema grave, prejudicando funcionamento parcial do ambiente.	Até 48 (quarenta e oito) horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	8%
3	Ambiente operacional, mas instável ou parcialmente degradado.	Até 72 (setenta e duas) horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	5%
4	Dúvida ou questionamento sobre funcionalidade da solução.	Até 120 (cento e vinte) horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	4%
5	Dificuldade ou indisponibilidade de acesso aos recursos Web: downloads, acesso aos portais de soluções e comunidade.	Até 10 (dez) dias corridos após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	1%

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:





SENADO FEDERAL

Indicador	
Prazo aceitável para encaminhar possível solução do problema para o PRODASEN.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	Tempo em Horas
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato. Para cada chamado de suporte será registrado: descrição; responsável; motivo; data e hora da abertura do chamado ao fabricante; data e hora do encaminhamento da possível solução; gravidade do chamado; mês de apuração, informação de glosa conforme tabela e observações pertinentes.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Será aplicada glosa uma única vez para cada chamado, no mês de apuração, que exceder o prazo aceitável de solução conforme a gravidade do problema objeto do chamado até o limite máximo de 30% da parcela mensal.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Glosa conforme tabela de gravidade de chamado quando o prazo de atendimento superar o prazo previsto para cada gravidade estabelecida.
Sanções	Conforme tabela de gravidade e demais sanções expressas nesse contrato.
Observações	Não havendo ocorrências no período o órgão responsável pela fiscalização deve informar o fato no atesto e fica desobrigado de anexar planilha de controle de chamados.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de descumprimento dos prazos previstos, os percentuais serão somados e acumulados para serem glosados na parcela mensal, conforme mês de apuração:

$$\text{Glosa Mensal Total} = \Sigma (\text{QTDE Ocorrências} \times \% \text{ Glosa da Ocorrência})$$

PARÁGRAFO QUINTO – Caso haja descumprimento do IMR no mês, o fiscal deverá registrar em relatório específico contendo: descrição do chamado, responsável, motivo, data e hora de abertura do chamado ao fabricante, data e hora do encaminhamento da possível solução, gravidade do chamado, mês de apuração, informação de glosa conforme tabela do Parágrafo Segundo, valor individual de glosa, total de glosas do mês e observações pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – O limite máximo de glosa em virtude descumprimento dos IMR será de 30% (trinta por cento) da parcela mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.100561/2022-01-4, não





SENADO FEDERAL

sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quant.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço por 24 meses	2	Suporte técnico, <i>upgrades e updates</i> por 24 meses para o produto <i>Enterprise Edition Enterprise Server</i> em cluster.	R\$ 56.940,00	R\$ 113.880,00
2	Serviço por 24 meses	1	Suporte técnico, <i>upgrades e updates</i> por 24 meses para o produto <i>Information Access Serve</i> .	R\$ 133.900,00	R\$ 133.900,00
3	Serviço por 24 meses	1	Suporte técnico, <i>upgrades e updates</i> por 24 meses para o produto <i>Publisher Enterprise Edition</i> .	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
4	Serviço por 24 meses	40	Suporte técnico, <i>upgrades e updates</i> por 24 meses para o produto Licenças Individuais: <i>Named User CAL em AMP – Analytics Modernizations Program Qlik</i> .	R\$ 2.286,00	R\$ 91.440,00
5	Serviço por 24 meses	220	Suporte técnico, <i>upgrades e updates</i> por 24 meses para o produto Licenças Individuais tipo <i>Named Read Only em AMP - Analytics Modernizations Program Qlik</i> .	R\$ 1.363,00	R\$ 299.860,00
6	Serviço por 24 meses	180	Suporte técnico, <i>upgrades e updates</i> por 24 meses para o produto Licenças Individuais <i>Document CAL em AMP - Analytics Modernizations Program Qlik</i> .	R\$ 544,00	R\$ 97.920,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento é de **R\$ 32.375,00** (trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais) e o valor global é de **R\$ 777.000,00** (setecentos e setenta e sete mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de ateste mensal, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Terceira.





PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI mantido pelo IPEA, na falta desde índice será usado o utilizar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e





SENADO FEDERAL

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso **I** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE002837, de 16 de setembro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a





SENADO FEDERAL

CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.





PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.





PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura,** podendo ser prorrogado uma única vez por igual período totalizando 48 (quarenta e oito) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.





PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



KARLA SORAYA XAVIER AMORIM FARIAS
CODEX ATLANTICUS – TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA

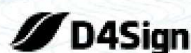
Testemunhas:

Diretor da SADCON

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\CODEX - CT NOVO (REMANESCENTE) - 014036 2022 (A).docx

Coordenador da COPLAC





16 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de setembro de 2022,
17:09:33



CT20220143 pdf

Código do documento 2d7553ec-508e-41ae-ba1d-4ffce46024ba



Assinaturas



Karla Soraya Xavier Amorim Farias
karla.farias@codexatlanticus.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

23 Sep 2022, 16:13:38

Documento 2d7553ec-508e-41ae-ba1d-4ffce46024ba **criado** por ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER (e19ea3b9-b950-4cd4-8f28-c408ad9fedef). Email: roberto.muller@codexatlanticus.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-23T16:13:38-03:00

23 Sep 2022, 16:15:20

Assinaturas **iniciadas** por ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER (e19ea3b9-b950-4cd4-8f28-c408ad9fedef). Email: roberto.muller@codexatlanticus.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-23T16:15:20-03:00

23 Sep 2022, 16:46:05

KARLA SORAYA XAVIER AMORIM FARIAS **Assinou como parte** - Email: karla.farias@codexatlanticus.com.br - IP: 177.235.107.253 (b1eb6bfd.virtua.com.br porta: 25794) - Documento de identificação informado: 035.752.294-06 - DATE_ATOM: 2022-09-23T16:46:05-03:00

Hash do documento original


(SHA256):0b835c9e09c52415ba2990126ad9040bcce244573c3ad90df142dc8c58df899c

(SHA512):72f298d14299c64f3346acbde4a1ec2163a2b45d5de7258f229d7733d942a10338e2c07fe3b6fd8b0f626b32bb605cedf245c56009f66d3073e889fb687fc809

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	26/09/2022 13:02:06	
RODRIGO GALHA	26/09/2022 14:55:26	
ILANA TROMBKA	26/09/2022 17:20:07	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.



PROCESSO N. 2025/031695
PREGÃO ELETRÔNICO N. 36/2025/MP
CONTRATO N. 059/2025/MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Bocaiúva, 1792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ n. 76.276.849/0001-54, neste ato representado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Rafael de Moraes Lima, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 08.689.089/0001-57, representada por Perácio Feliciano Ferreira, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro Lei de Licitações n. 14.133/2021, resolvem celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Renovação/atualização de licenças de softwares para Plataforma Qlik, incluindo a prestação de suporte técnico complementar ao adequado funcionamento do programa durante a validade técnica da versão, conforme especificações; e contratação de consultoria técnica em produtos da Plataforma Qlik, conforme Anexo III, que trata do 'Objeto do Contrato'.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global para os itens 1 a 7 e empreitada por preço unitário para o item 8, conforme determina o art. 6º, XXVIII e XXIX da Lei n.14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil reais), para os serviços previstos na Cláusula Primeira, que trata 'Do Objeto', em que o valor total para o item 1 representa R\$ 1.080.400,00 (um milhão, oitenta mil e quatrocentos reais); para o item 2, R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); para o item 3, R\$ 19.318,00 (dezenove mil, trezentos e dezoito reais); para o item 4, R\$ 37.980,00 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta reais); para o item 5, R\$ 132.722,00 (cento e trinta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais) para o item 6, R\$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais); para o item 7, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e para o item 8, R\$ 441.280,00



(quatrocentos e quarenta e um mil e duzentos e oitenta reais), conforme o Anexo III, que trata do 'Objeto do Contrato' e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do MPSC, Unidade Orçamentária 4001, Subação 014087 (Coordenação e Suporte dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação), Fonte 1.500.100.000, Natureza da Despesa Orçamentária 3.3.90.40 (Manutenção de Softwares), bem como por conta dos recursos do orçamento do FERMP, Unidade Orçamentária 4093, Subação 06614 (Modernização e Desenvolvimento Institucional), Fonte 1.760.219.000, Natureza da Despesa Orçamentária 3.3.90.35 (Serviços de Consultoria).

CLÁUSULA QUINTA **DO PAGAMENTO**

As condições de pagamento ficam assim estabelecidas:

§ 1º Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados com recursos do MPSC, por intermédio do Banco do Brasil, Agência 3582-3, na conta corrente indicada pela CONTRATADA, **Banco do Brasil, Agência 3425-8, Conta Corrente 119169-1**, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento e aceite da nota fiscal pelo representante credenciado pelo CONTRATANTE, ou, ainda, por meio de fatura com código de barras.

§ 2º A CONTRATADA que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, conforme disposto na Portaria n. 1.708/2014/MP.

§ 3º As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, crescendo-se ao prazo fixado no §1º os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 4º A devolução das notas fiscais não aprovados pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda os serviços.

§ 5º A conta corrente indicada pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CNPJ, da matriz ou da filial, da sua proposta.

§ 6º O CONTRATANTE só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, razão pela qual a CONTRATADA deverá observar os casos em que é obrigatório emitir nota fiscal eletrônica.

§ 7º Conforme Decreto Estadual n. 129, de 10 de maio de 2023, cabe ao CONTRATANTE realizar a retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte



para pessoa jurídica. Diante disso, as notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, contendo o destaque do referido tributo. As Pessoas Jurídicas que se enquadrarem nas hipóteses de imunidade, isenção ou que sejam optantes pelo Simples Nacional deverão fazer constar a informação diretamente no documento fiscal, para que não seja realizada a retenção indevida.

CLÁUSULA SEXTA **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR INADIMPLEMENTO**

Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes ao recibo serão corrigidos com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 117 da Constituição Estadual e art. 69 da Lei n. 5.983/81.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas nos Anexo III, que trata do ‘Objeto do Contrato’, e em sua proposta, contados do início da vigência do contrato, previsto na Cláusula Vigésima Primeira, que trata ‘Da Vigência’.

§1º Impossibilitada de cumprir os prazos de execução, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – Encaminhar ao representante do CONTRATANTE designado no Anexo I deste contrato o pedido de prorrogação de prazo antes da data limite para execução dos serviços, devendo, no mínimo, constar:

- a) número do Processo, número do Contrato, item(ns) do objeto do contrato e seu(s) quantitativo(s);
- b) justificativa, plausível, quanto à necessidade da prorrogação;
- c) documentação comprobatória; e,
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido.

II – O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto no subitem anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério do CONTRATANTE seu deferimento;

III – Caso o CONTRATANTE conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o que foi deferido;

IV – Caso o CONTRATANTE não conceda a prorrogação do prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas pertinentes;

V – Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de execução; e,

VI – O não cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará ao CONTRATANTE a adoção de medidas objetivando a possível rescisão contratual, incorrendo a CONTRATADA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.



CLÁUSULA OITAVA **DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA não pode interromper os serviços sob a alegação de ausência de recebimento dos pagamentos devidos. Pode ela, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE atrasarem por período superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA **DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO**

No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, o pagamento da parcela controversa poderá ser susgado pelo CONTRATANTE se, após ter sido dado o aceite nos serviços, for constatado que eles não foram realizados na forma estipulada neste contrato, e a CONTRATADA esteja se omitindo ou se recusando a adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO REAJUSTE**

O reajuste do valor pactuado no presente contrato sujeita-se ao atendimento das normas a seguir e dependerá da apresentação de requerimento da CONTRATADA e do seu reconhecimento por meio de decisão administrativa.

§ 1º O valor constante na CLÁUSULA TERCEIRA poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPC-A, publicado pelo IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o transcurso do prazo de 1 (um) ano a contar do dia 15-10-2025, data do orçamento estimado.

§ 2º A Administração poderá efetuar o reajuste de ofício, observados os prazos estabelecidos no parágrafo anterior, quando o índice pactuado apresentar valor negativo.

§ 3º Não serão apreciados pedidos de reajuste ou de repactuação formulados após a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA REVISÃO**

A revisão do valor deste contrato poderá ser realizada de ofício, pela Administração, ou mediante requerimento da CONTRATADA, no qual deverá demonstrar o desequilíbrio sofrido a partir da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



§ 1º O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado à Gerência de Contratos do MPSC, pelo e-mail gecont@mpsc.mp.br, com identificação do número do CONTRATO.

§ 2º O pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do parágrafo único do art. 131 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período, para encaminhar reposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, contados da completa instrução do pleito por parte da CONTRATADA, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE, conforme art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer momento, por meio do Gestor Contratual indicado no Anexo I deste contrato, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer representante da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 2º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Além daqueles expressamente indicados pelo Anexo III, que trata do 'Objeto do Contrato', bem como presentes em outras Cláusulas deste contrato, as partes possuem os seguintes direitos, obrigações e responsabilidades:

§ 1º Quanto ao CONTRATANTE:

I – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

II – Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes da CONTRATADA às instalações e aos equipamentos do MPSC, quando for necessário à execução dos serviços contratados.

III – Indicar o Gestor Contratual para acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos e com a proposta que integra o presente instrumento;

V – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

VI – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

IX – Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

X – Emitir decisão formal, por escrito, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

a) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

XI – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, de seus prepostos ou de seus subordinados.

§ 2º Quanto à CONTRATADA:

I – Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato



a ser firmado, independentemente de transcrição;

II – Executar de forma direta, integral, e com perfeição técnica, o objeto deste contrato, conforme descrito no Anexo III, que trata do ‘Objeto do Contrato’, e demais previsões contratuais;

III – Cumprir os demais prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;

IV – Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou pela Autoridade Superior, nos termos do art. 137, II da Lei n. 14.133/2021;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VI – A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119 da Lei n. 14.133/2021;

VII – Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei n. 14.133/2021;

VIII – Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados na execução dos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto;

IX – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei n. 14.133/2021;

X – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI – É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, da prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021), de membro ou de servidor do MPSC, nela compreendido o ajuste mediante o acolhimento recíproco para a prestação de serviço entre os Ministérios Públicos ou entre esses e órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como é vedada a realização, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações constantes na Resolução n. 177, de 5 de julho de



2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

XII – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

§ 1º É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta aquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) e da Política de Privacidade e de Proteção aos Dados Pessoais do Ministério Público de Santa Catarina (Ato n. 558/2022/PGJ) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto nas referidas normas com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§ 3º Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

§ 4º A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

I - a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpsc.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações: (a) quais dados pessoais foram violados; (b) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos; (c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (d) os riscos relacionados ao incidente e (e) descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 5º A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na incidência de atrasos injustificados, ou de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

§ 1º O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa da CONTRATADA, a sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

I – Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor atualizado do contrato;

II – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor atualizado do contrato, calculada sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da extinção unilateral por parte do CONTRATANTE;

III – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% (quatro décimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

IV – Os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;

V – Na hipótese de aplicação de multa atingir ou ultrapassar o limite previsto no inciso antecedente, caracterizar-se-á a inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às demais implicações legais.

§ 2º Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos dos arts. 155, I e 156, §2º, ambos da Lei n. 14.133/2021;

II – Multa compensatória com percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, bem como dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021.



§ 4º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021.

§ 5º A multa deverá ser recolhida no Ministério Público de Santa Catarina, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação por correspondência eletrônica (e-mail). Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada pelo MPSC dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior do que o crédito, será descontada da garantia prestada ou, na inexistência desta, o débito será inscrito em dívida ativa do Estado ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

§ 6º As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas no Capítulo VIII do Título III, da Lei n. 14.133/2021 (arts. 137 a 139).

§ 1º A extinção do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 2º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos, ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 3º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021:

I – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

II – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico n. 036/2025 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas de habilitação e de qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **DA LEGISLAÇÃO**

Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei n. 14.133/2021 e os preceitos de direito público, e, de modo supletivo, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia 15-12-2025 até o dia 14-12-2026, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por conveniência das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA **DA PUBLICAÇÃO**

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo previsto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, contado da data da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA **DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital deste Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para um só efeito legal, sendo dispensada a necessidade de assinatura por testemunhas, nos termos da Lei n. 14.620/2023. A data de assinatura do presente instrumento equivale àquela em que for realizada a última assinatura eletrônica/digital pelas partes contratantes.

Florianópolis, *[data conforme assinatura digital]*.

[assinado digitalmente]
RAFAEL DE MORAES LIMA
 Subprocurador-Geral de Justiça
 para Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

[assinado digitalmente]
PERÁCIO FELICIANO FERREIRA
 Representante
TOCCATO TECNOLOGIA EM
SISTEMAS LTDA.
CONTRATADA



ANEXO I DO CONTRATO**TERMO DE NOMEAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO**

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos nomeia a equipe abaixo para o gerenciamento deste contrato:

- I – Gestor do Contrato – Patrick de Macedo Varela;
- II – Fiscal Técnico do Contrato – Fernando Augusto Schmitz (titular) e Liliana Oneda (suplente);
- III – Fiscal Requisitante do Contrato – Patrick de Macedo Varela (titular) e Fernando Augusto Schmitz (suplente);
- IV – Fiscal Administrativo do Contrato – Jaqueline Novosad (titular) e Ricardo Giuliani (suplente).

Florianópolis, *[data conforme assinatura digital]*

[assinado digitalmente]

RAFAEL DE MORAES LIMA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATANTE



ANEXO II DO CONTRATO**TERMO DE NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA. constitui Perácio Feliciano Ferreira como seu representante no Contrato n. 059/2025/MP, celebrado com o Ministério Público de Santa Catarina.

Florianópolis, *[data conforme assinatura digital]*

[assinado digitalmente]

PERÁCIO FELICIANO FERREIRA

Representante

**TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.
CONTRATADA**



ANEXO III DO CONTRATO

OBJETO DO CONTRATO

Renovação/atualização de licenças de softwares para Plataforma Qlik, por um período de 12 (doze) meses, incluindo a prestação de suporte técnico complementar ao adequado funcionamento do programa durante a validade técnica da versão, conforme especificações; e contratação de consultoria técnica em produtos da Plataforma Qlik.

Item 1 – Suporte/manutenção e atualização das Licenças Qlik Sense Analyzer User.

Quantidade: 2.960 (duas mil novecentas e sessenta) renovações.

Valor unitário: R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco) reais;

Valor total: R\$ 1.080.400,00 (um milhão, oitenta mil e quatrocentos) reais.

1.1 Finalidades:

1.1.1 Atualização de software e suporte técnico especializado (remoto) – problemas com instalação padrão e funções do sistema em desacordo com o projetado/esperado.

Item 2 – Suporte/manutenção e atualização das Licenças Qlik Sense Professional User.

Quantidade: 40 (quarenta) licenças.

Valor unitário: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais;

Valor total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil) reais.

2.1 Finalidades:

2.1.1 Atualização de software e suporte técnico especializado (remoto) – problemas com instalação padrão e funções do sistema em desacordo com o projetado/esperado.

Item 3 – Suporte/manutenção e atualização das Licenças Qlikview Publisher.

Quantidade: 1 (uma) licença.

Valor total: R\$ 19.318,00 (dezenove mil, trezentos e dezoito) reais.

3.1 Finalidades:

3.1.1 Atualização de software e suporte técnico especializado (remoto) – problemas com instalação padrão e funções do sistema em desacordo com o projetado/ esperado.

Item 4 – Suporte/manutenção e atualização das Licenças Qlik NPrinting Server.

Quantidade: 1 (uma) licença.

Valor total: R\$ 37.980,00 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta) reais.

4.1 Finalidades:

4.1.1 Atualização de software e suporte técnico especializado (remoto) – problemas com instalação padrão e funções do sistema em desacordo com o projetado/esperado.

Item 5 – Suporte/manutenção e atualização das Licenças Qlik Analytics



Platform External Edition.

Quantidade: 1 (uma) licença.

Valor total: R\$ 132.722,00 (cento e trinta e dois mil, setecentos e vinte e dois) reais.

5.1 Finalidades:

5.1.1 Atualização de software e suporte técnico especializado (remoto) – problemas com instalação padrão e funções do sistema em desacordo com o projetado/esperado.

Item 6 – Suporte/manutenção e atualização das Licenças QlikView Enterprise Edition Server EES.

Quantidade: 1 (uma) licença.

Valor total: R\$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos) reais.

6.1 Finalidades:

6.1.1 Atualização de software e suporte técnico especializado (remoto) – problemas com instalação padrão e funções do sistema em desacordo com o projetado/esperado.

Item 7 – Suporte/manutenção e atualização das Licenças QlikView Information Access Server IAS.

Quantidade: 1 (uma) licença.

Valor total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais.

7.1 Finalidades:

7.1.1 Atualização de software e suporte técnico especializado (remoto) – problemas com instalação padrão e funções do sistema em desacordo com o projetado/esperado.

Item 8 – Consultoria técnica nos produtos da Plataforma Qlik:

Quantidade: 1.379 (mil trezentas e setenta e nove) horas.

Valor unitário: R\$ 320,00 (trezentos e vinte) reais;

Valor total: R\$ 441.280,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta) reais.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS**1. Lote 1 – Itens 1 a 7**

1.1 As atualizações de licenças deverão estar registradas junto ao fabricante em até 7 (sete) dias consecutivos contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o início da vigência do contrato.

1.2 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir do início da vigência do contrato para implantação e aplicação dos itens 1 a 7.

1.3 Os serviços de suporte técnico e de atualização de versão têm por finalidade garantir a sustentação, a plena utilização e atualização da solução durante a vigência do contrato.

1.4 O suporte técnico corresponde ao serviço de sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso do software ou para correção de problemas de



software, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos, vícios identificados no funcionamento da solução ou segurança da informação. O serviço poderá ser realizado remotamente ou nas instalações da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.

1.5 O suporte técnico deverá incluir também atendimento a eventual problema de instalação ou configuração de softwares básicos e de infraestrutura de TI (sistemas operacionais, servidores de banco de dados, servidores de aplicação, etc.) necessários ao funcionamento da solução.

1.6 O serviço de atualização se refere ao fornecimento de novas versões e releases dos produtos da solução lançados no decorrer da vigência do contrato. A cada nova liberação de versão e release, a contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas. Em caso de lançamento de patch de correção, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao MPSC e indicar a forma de obtenção e os defeitos que serão corrigidos pelo patch. Em ambos os casos, a comunicação deve ser feita no prazo de até trinta dias, a contar do lançamento de nova versão ou solução de correção.

1.7 Como parte do suporte técnico, durante a vigência do contrato a CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços de implantação de todas as novas versões e releases de todos os produtos por ela fornecidos como parte do objeto, bem como pela aplicação dos patches de correção e pacotes de serviço (service packs) relativos a esses produtos. Para a implantação das novas versões/releases dos produtos, bem como para a aplicação dos patches de correção e pacotes de serviço, deverá ser aberto chamado de suporte técnico com nível de prioridade adequado e a prestação dos serviços deve ser agendada com os responsáveis pela solução na contratante. A implantação de novas versões deverá respeitar o horário de expediente da contratante, mantendo a solução em correto funcionamento e sem indisponibilidade nesses horários.

1.8 O atendimento prestado pela CONTRATADA para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros) poderá ser remoto, o que corresponde ao atendimento por telefone, e-mail ou plataforma eletrônica específica. Quando remotamente não for possível a resolução do chamado de suporte no prazo estabelecido, a continuidade do atendimento deverá ser feito de forma presencial, ou seja, com o especialista da contratada presente nas instalações da contratante, até a completa solução do mesmo. Esse serviço de suporte é fundamental para garantir a plena utilização e funcionamento contínuo da solução nos ambientes de desenvolvimento e de produção da contratante.

1.9 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à contratante os meios de acionamento do serviço, como número de telefone, endereço de e-mail e plataforma específica na internet. O MPSC se reserva ao direito de definir os meios preferenciais de atendimento.

1.10 Os serviços de suporte técnico e de atualização de versões deverão atender aos níveis de serviço estabelecidos para a solução de problemas reportados pelo MPSC. Os problemas serão categorizados por nível de prioridade, impacto na



condição operacional da solução e expectativa de prazo máximo de atendimento, conforme quadro a seguir:

Prioridade	Descrição	Prazo para início de atendimento	Prazo para solução do problema
1	Software sem condições de funcionamento em ambiente de produção.	1 hora após abertura do chamado.	24 horas após abertura do chamado.
2	Problema grave, prejudicando funcionamento do software em ambiente de produção.	4 horas após abertura do chamado.	48 horas após abertura do chamado.
3	Problema restringe o pleno funcionamento do software em ambiente de produção.	4 horas após abertura do chamado.	72 horas após abertura do chamado.
4	Problema não afeta o funcionamento do software em ambiente de produção ou problema inerente aos demais ambientes.	24 horas após abertura do chamado.	120 horas após abertura do chamado.
5	Dúvida ou questionamento sobre funcionalidade da solução.	24 horas após abertura do chamado.	120 horas após abertura do chamado.
6	Instalação de novas versões /ou aplicação de correções programadas nos produtos da solução.	5 dias corridos.	10 dias corridos após abertura do chamado.

2. Lote 1 – Item 8

2.1 Especificação dos Serviços:

2.1.1 Modelagem de dados (star schema, snowflake, QVD layers — staging, transform, consumption).

2.1.2 Criação de *dashboards* analíticos e operacionais (KPIs, relatórios interativos, geonálises).

2.1.3 Desenvolvimento de *set analysis* avançado, variáveis e medidas dinâmicas.

2.1.4 Construção de extensões customizadas (gráficos, botões, write-back).

2.1.5 Integração com Python/R para análises preditivas.

2.1.6 Documentação e boas práticas de versionamento.

2.1.7 Criação e monitoramento de tasks de reload (incrementais, dependentes, agendamentos complexos).

2.1.8 Integração com Azure Active Directory / LDAP / SAML / OAuth para autenticação e SSO.

2.1.9 Monitoramento de performance (*Operations Monitor, License Monitor*).

2.1.10 Definição e manutenção de *security rules* e *section access*.

2.1.11 Criação de relatórios em múltiplos formatos no NPrinting (PDF, Excel, PowerPoint, HTML) com automação de distribuição (e-mail, diretórios, integração com Teams/SharePoint).

2.2 Mensuração dos Serviços:

2.2.1 A unidade de medida de dimensionamento e/ou mensuração para os serviços é em horas de efetivo trabalho.

2.2.2 Para esta contratação, estão previstas as quantidades máximas de 1.379 (mil trezentas e setenta e nove) horas, sendo que não há obrigatoriedade de consumo mínimo ou máximo. Embora a medição do esforço seja feita em horas, a remuneração é sempre vinculada a resultados, na forma de entregáveis específicos descritos em Ordem de Serviço – OS emitida pelo MPSC. Os entregáveis serão analisados pela CONTRATANTE ao término da OS e, caso aceitos, a CONTRATADA poderá faturar as horas despendidas.

2.2.3 Caberá ao CONTRATANTE emitir a ordem de serviço para cada demanda.



A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, para indicar o profissional ou equipe que será responsável pela execução da ordem de serviço e apresentar o orçamento, contendo o número de horas a serem despendidas e o prazo para execução dos serviços, para aprovação da CONTRATANTE.

2.2.4 Após aprovada pelo CONTRATANTE a quantidade de horas de consultoria a serem despendidas para a execução de uma demanda, a CONTRATADA compromete-se em realizar todas as entregas especificadas na respectiva ordem de serviço, mesmo que ultrapasse o número de horas previsto, não acarretando pagamento de horas adicionais pelo CONTRATANTE.

2.2.5 Em nenhuma hipótese, o MPSC remunerará a CONTRATADA pelo número de horas empenhadas em determinado escopo. A remuneração será feita, exclusivamente, pela dimensão do projeto em horas, conforme aprovado pelo MPSC anteriormente ao início da Ordem de Serviço correspondente.

2.2.6 Todas as demandas serão feitas por solicitação de Serviços, podendo uma OS conter um ou mais serviços de acordo com a necessidade do MPSC.

2.2.7 O CONTRATANTE especificará, em cada OS, os serviços contemplados e a lista de artefatos a serem entregues, devendo ser estimado pela CONTRATADA e aprovado pelo MPSC antes do início da execução.

2.2.8 Qualquer alteração de escopo, devidamente aprovada pelo MPSC, ensejará a revisão da OS emitida.

2.2.9 Para assegurar a garantia dos serviços prestados, a OS será paga mensalmente apenas após o aceite do MPSC sobre as entregas definidas para os serviços prestados.

2.2.10 As ordens de serviço só serão encerradas com a entrega total dos serviços devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.

2.2.11 O Valor Final (VF) de uma OS será calculado em reais (R\$).

2.3 Ordem de Serviço:

2.3.1 Todos os serviços, salvo solicitações emergenciais, serão demandados através de OS. As informações contidas em uma OS podem variar, mas cada OS deve possuir, pelo menos, os seguintes atributos: Número da OS; Data e hora da abertura da OS; Descrição dos serviços objeto da OS; Demandante da OS; Dimensionamento da OS; Grau de complexidade da atividade a ser executada; Prazo de execução.

2.3.2 Uma vez solicitado o serviço, a CONTRATADA deverá alocar profissionais, de acordo com os perfis e serviços definidos neste e em outros anexos, em tempo hábil para a consecução das atividades e condições estabelecidas na OS.

2.3.3 O pagamento da OS se dará pela quantidade de horas efetivamente realizadas.

2.3.4 Ao final de cada OS, e no momento da entrega e instalação, a CONTRATADA deverá fazer o repasse de conhecimento à equipe técnica do MPSC, de modo que esta possa prosseguir com melhorias e modificações futuras sem que haja qualquer dependência dos serviços da CONTRATADA.

2.4 Pagamento:

2.4.1 O faturamento das Ordens de Serviço executadas será mensal, mediante apresentação da prévia da fatura, já descontadas as glosas, multas e sanções aplicadas em função do não atendimento aos resultados esperados.



2.4.2 Deverá ser apresentada memória de cálculo do desconto das glosas/multas, para fim de arquivo histórico de desempenho.

2.4.3 Serão faturadas somente as OS efetivamente concluídas, atestadas e aceitas pelo demandante.

2.4.4 O gestor do contrato deverá avaliar as informações da prévia da fatura.

2.4.5 Caso a prévia da fatura esteja em conformidade com os serviços prestados no mês de referência, o gestor do contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

2.4.6 A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura até três dias úteis após a autorização do gestor do contrato.

2.4.7 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA será atestada pelo gestor do contrato em até 3 (três) dias úteis e encaminhada para a área administrativa efetuar o pagamento, acompanhada do Relatório Mensal do Serviço, da documentação comprobatória das glosas ou de sua anulação.

2.4.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido.

2.4.9 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.

2.5 Obrigações da CONTRATADA:

2.5.1 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

2.5.2 Respeitar as normas e procedimentos do MPSC, inclusive aquelas de acesso às dependências do contratante;

2.5.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

2.5.4 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação;

2.5.5 Apresentar, sempre que solicitada pelo Gestor do Contrato, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento aos contratados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho;

2.5.6 Fiscalizar regularmente os seus contratados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

2.5.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus contratados;

2.5.8 Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;

2.5.9 Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;

2.5.10 Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual



período quando houver justificativa pelo contratado e aprovação pelo MPSC a substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;

2.5.11 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais;

2.5.12 Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos do contrato dentro dos níveis de serviços estabelecidos;

2.5.13 Elaborar e apresentar, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

2.5.14 Garantir sigilo absoluto das informações que eventualmente manipulará durante a prestação dos serviços, nos termos do Acordo de Confidencialidade a ser assinado quando do início das atividades;

2.5.15 A CONTRATADA é solidária e será penalizada na forma da lei nos casos de descumprimento do Termo de Confidencialidade e Sigilo;

2.5.16 Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança do Contratante;

2.5.17 Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos deverão ser imediatamente comunicados;

2.5.18 Assumir os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

2.5.19 Repassar ao MPSC todos os códigos fontes, programas, projetos, bancos de dados, diagramas e scripts de geração de estruturas de dados acompanhados de toda a documentação necessária, os quais serão de propriedade do MPSC. Todo artefato decorrente do contrato é de propriedade do MPSC e deverá ser apresentado a este a qualquer tempo, independente de comunicação prévia.

2.5.20 Apresentar, na assinatura do contrato, Declaração de Indicação do Responsável Técnico pela Gestão do contrato e documento que comprove o vínculo da CONTRATADA com o profissional indicado, mediante apresentação de CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social.

2.5.21 Manter profissional na condição de Responsável Técnico (Preposto) durante toda a vigência do contrato, e que tenha capacidade técnica e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual.

2.5.22 Divulgar, em qualquer veículo de publicidade, mesmo que interno, de informações sobre os produtos criados e/ou serviços executados neste Contrato somente com autorização formal por parte do MPSC.

2.6 Obrigações do CONTRATANTE:

2.6.1 Prover as informações necessárias para que a CONTRATADA possa dar andamento a suas atividades, devendo observar o sigilo das informações;

2.6.2 Fiscalizar o cumprimento contratual;

2.6.3 Nomear gestor e fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

2.6.4 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;

2.6.5 Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais, regulamentares e as normas que disciplinam a segurança e



o sigilo;

2.6.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;

2.6.7 Encaminhar para o ateste dos gestores as faturas emitidas e produtos dos serviços prestados;

2.6.8 Pagar as faturas de serviços mensalmente de acordo com as condições de pagamento constantes do contrato;

2.6.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.6.10 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

2.7 Local e Horário da Prestação dos Serviços:

2.7.1 Os serviços serão executados, sob demanda, nas instalações da sede do contratante, na cidade de Florianópolis.

2.8.2 As horas de consultoria contratadas deverão ser prestadas por meio de trabalho presencial, ou, excepcionalmente, por trabalho remoto, de acordo com o tipo de demanda e de acordo mútuo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

3. Sanções Administrativas

3.1 As sanções administrativas serão aplicadas mensalmente, conforme somatório da pontuação das infrações cometidas pelo contratado no período, respeitando os seguintes critérios:

Aplicação de Sanções Administrativas Mensais	
Infrações cometidas no mês (total de pontos)	Sansão a ser aplicada (conforme somatório pontos no mês)
1 a 3 pontos	Advertência por escrito
4 a 6 pontos	Glosa de até 5% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência
7 a 12 pontos	Glosa de até 10% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência
13 a 18 pontos	Glosa de até 15% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência
19 a 24 pontos	Glosa de até 20% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência
25 pontos ou mais	Glosa de até 25% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência

3.2 A pontuação mensal será realizada conforme critérios estabelecidos a seguir:

Pontuação conforme infração		
Descrição da infração	Referência	Pontos
Ultrapassar o limite de 5 dias úteis para informar cronograma de execução de serviços após o recebimento da OS.	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.	Por ocorrência	25
Manter contratado sem qualificação técnica ou comportamental para executar os serviços contratados.	Por ocorrência	10
Não substituir no prazo máximo será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período quando houver justificativa pelo contratado e aprovação pelo MPSC, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as Normas disciplinares do MPSC	Por ocorrência	25
Não zelar pelas instalações do MPSC (devendo ainda ressarcir qualquer dano causando)	Por ocorrência	5



Não efetuar o pagamento de contratados, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato.	Por ocorrência	25
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais.	Por documento	25
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	25
Realizar entregas fora do prazo, previamente estabelecido, sem justificativa formal	Por semana de atraso	25
Descumprir os prazos previstos o item 1.11	Por ocorrência	25

4. Condições e Comprovações obrigatórias para a EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Com vistas ao atendimento e prestação de serviços, a CONTRATADA deverá dispor de pessoal qualificado dentro do perfil de cada categoria profissional, conforme especificado neste termo de referência.

6.2 A comprovação do perfil dos profissionais que vierem a ser alocados na prestação os serviços, mediante OS, ocorrerá da seguinte maneira:

6.2.1 Comprovação do vínculo profissional por meio da apresentação de contrato de prestação de serviços, ou contrato social (no caso de sócios), e comprovação da experiência por meio da apresentação de currículo *vitae* que demonstre execução de atividades correlacionadas com o objeto do contrato.

6.3 A equipe da CONTRATADA deverá ter o conhecimento técnico necessário para a execução das atividades. Eventuais dificuldades encontradas pelo MPSC serão reportadas ao Preposto da CONTRATADA, que deverá tomar as medidas necessárias para a sua resolução.

6.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar consultores que possuam, no mínimo, 1 (uma) certificação oficial da Qlik, sendo aceitas as certificações Qlik Sense Data Architect, Qlik Sense Business Analyst ou Qlik Sense System Administrator, conforme a natureza e a especificidade do serviço demandado, descrito no item 2.1 deste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação do certificado válido emitido pela Qlik:

6.4.1 A comprovação dos requisitos do item anterior será feita mediante apresentação de cópia autenticada da CTPS do profissional comprovando o vínculo contratual com a CONTRATADA e diploma ou certificados válidos emitidos pela fabricante QlikTech Brasil.

6.5 A documentação de que trata este item 6 deverá ser apresentada NO MOMENTO da assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

6.6 A substituição dos profissionais indicados no momento da assinatura do contrato, ou durante a vigência do contrato, somente se dará nos casos supervenientes, fortuitos ou de força maior, sempre por outro perfil equivalente ou superior ao proposto, mediante prévia autorização do CONTRATANTE e aprovação da documentação apresentada.




Assinaturas do documento


"Contrato n. 059-2025-MP "



Código para verificação: **HFK8RISN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-  **RAFAEL DE MORAES LIMA** (CPF: *****.487.779-****) em 04/12/2025 às 17:30:57 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC Certisign Multipla G7", emitido em 02/12/2024 - 14:53:45 e válido até 02/12/2027 - 14:53:45.
(Assinatura ICP-Brasil)

-  **PERACIO FELICIANO FERREIRA** (CPF: *****.463.809-****) em 04/12/2025 às 16:05:03 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5 G2", emitido em 25/06/2025 - 16:54:00 e válido até 25/06/2026 - 16:54:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sga.mpSC.mp.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **2025/031695** e o código **HFK8RISN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

Contrato nº CT-059/2025/MP/2025

Última atualização 05/12/2025

Local: Florianópolis/SC **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

Unidade executora: MPSC - MPSC

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2025/031695 **Categoria do processo:** Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 05/12/2025 **Data de assinatura:** 05/12/2025 **Vigência:** de 15/12/2025 a 14/12/2026

Id contrato PNCP: 76276849000154-2-000145/2025

Fonte: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

Id contratação PNCP: [76276849000154-1-000226/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA RENOVAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES PARA PLATAFORMA QLIK, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO COMPLEMENTAR AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DURANTE A VALIDADE TÉCNICA DA VERSÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES; E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA EM PRODUTOS DA PLATAFORMA QLIK.

VALOR
CONTRATADO

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.689.089/0001-57 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)



Pesq

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4755D9D40073718B
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 232/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, E A EMPRESA INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa **INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA**, **CNPJ/MF 06.984.836/0001-54**, estabelecida na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Sala 907, Edifício Sky Tower, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP: 05.319-000, telefones: (61) 3465-3035/98267-2074, e-mail: amanda.fernandes@in1.com.br, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **ROBERTO DOS SANTOS GUERRA**, portador do **CPF ***.795.968-****, e por seu Diretor financeiro, **DANIEL PIRES CABRAL DE VASCONCELLOS**, portador do **CPF ***.696.278-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, por meio eletrônico, em conformidade com a Lei 14.133/21, o disposto no **PA 0007513/2024 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto **reajustar** o valor, **suprimir** o item 8, **prorrogar** o prazo de vigência e **ajustar** o valor do contrato inicial, que, por sua vez, tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico para solução de TI do tipo Data Discovery (QlikView), envolvendo atualização tecnológica (upgrades e updates), assim como treinamento, sob demanda, firmado entre as partes em 05/12/2024, divulgado no Portal Nacional de Contratações Pública em 06/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Cláusulas décima quarta, décima sexta e vigésima quinta do contrato inicial c/c os artigos 107, 124, I, b, e 125, todos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE – Por este Aditivo o valor do contrato fica reajustado em **5,02%** (cinco inteiros e dois centésimos por cento), com base na variação do ICTI-IPEA no período de **19/07/2024** a **18/07/2025**, representando um impacto financeiro de **R\$ 22.717,61** (vinte e dois mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e um centavos), conforme demonstrado no Anexo I deste aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente contrato, após o reajuste objeto desta cláusula, passa de R\$ 452.541,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais) para **R\$ 475.258,61** (quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste constante deste Termo Aditivo são devidos a partir de **19/07/2025**.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPRESSÃO - Por este aditivo o valor do contrato inicial fica



PA 0007513/2024

Contrato 232/2024 - Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática Ltda.

Objeto: prestação de serviço de suporte técnico para solução de TI do tipo Data Discovery

Reajuste contratual conforme variação do ICTI/IPEA de 19.07.2024 a 18.07.2025 = 5,02%

Efeitos financeiros a partir de 19.07.2025

ANEXO I - Planilha "A"

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR ATUAL		VALOR REAJUSTADO		CUSTO DO REAJUSTE	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para equipamento servidor em ambiente de produção para criação, atualização e visualização de painéis de informações gerenciais por usuários identificados (Qlik View Enterprise Server ou similar)	Serviço	1	39.293,00	39.293,00	41.265,51	41.265,51	1.972,51	1.972,51
	2	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para gerenciamento de publicação, distribuição e agendamento dos painéis de informações gerenciais (Qlik View Publisher ou similar)	Serviço	1	23.323,00	23.323,00	24.493,81	24.493,81	1.170,81	1.170,81
	3	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para usuário identificado que permita a criação, atualização e visualização de número ilimitado de painéis de informações geren	Serviço	45	1.564,00	70.380,00	1.642,51	73.912,95	78,51	3.532,95
	4	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para usuário identificado que permita a visualização de pelo menos um painel de informações gerenciais, ou licença similar (Qlik View DocumentCal ou similar)	Serviço	156	397,00	61.932,00	416,93	65.041,08	19,93	3.109,08
	5	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software com usuário identificado Named User Read Only ou similar, com permissão de visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial	Serviço	30	1.475,00	44.250,00	1.549,05	46.471,50	74,05	2.221,50
	6	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software do tipo servidor QlikAnalytics Platform External Edition ou similar, com até quatro núcleos de processamento (CPU Core), com capacidade de integração de aplicações em sua totalidade ou parte delas a website com quantidade ilimitada de usuários	Serviço	1	125.574,00	125.574,00	131.877,81	131.877,81	6.303,81	6.303,81
	7	Suporte técnico, upgrades e updates para licenças perpétuas de software QlikSense Enterprise Tokens ou similar com usuário identificado, permissão de criação ou visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial	Serviço	15	1.720,00	25.800,00	1.806,34	27.095,10	86,34	1.295,10
	8	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software do tipo servidor (QlikView NPrinting Server ou similar)	Serviço	1	39.989,00	39.989,00	41.996,45	41.996,45	2.007,45	2.007,45
9	Treinamento oficial do fabricante - Deploy & Administração do Ambiente e Modelagem de Dados com Qlik Sense - 16 horas	Unidade de treinamento	5	4.400,00	22.000,00	4.620,88	23.104,40	220,88	1.104,40	
					VALOR TOTAL	452.541,00	475.258,61	475.258,61	22.717,61	22.717,61

ANEXO II

CÁLCULO DA SUPRESSÃO



PA 0007513/2024;

Contrato 232/2024 - Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática Ltda;

Objeto - Prestação de serviços de suporte técnico para solução de TI do tipo Data Discovery (QlikView), envolvendo atualização tecnológica (upgrades e updates) e treinamento
Supressão do Item 8.

PLANILHA "B"											
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	VALOR APÓS REAJUSTE		CUSTO DA SUPRESSÃO			VALOR APÓS SUPRESSÃO	
					UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	%	UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para equipamento servidor em ambiente de produção para criação, atualização e visualização de painéis de informações gerenciais por usuários identificados (Qlik View Enterprise Server ou similar)	1	Serviço	41.265,51	41.265,51	-	-	-	41.265,51	41.265,51
	2	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para gerenciamento de publicação, distribuição e agendamento dos painéis de informações gerenciais (Qlik View Publisher ou similar)	1	Serviço	24.493,81	24.493,81	-	-	-	24.493,81	24.493,81
	3	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para usuário identificado que permita a criação, atualização e visualização de número ilimitado de painéis de informações geren	45	Serviço	1.642,51	73.912,95	-	-	-	1.642,51	73.912,95
	4	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para usuário identificado que permita a visualização de pelo menos um painel de informações gerenciais, ou licença similar (Qlik View DocumentCal ou similar)	156	Serviço	416,93	65.041,08	-	-	-	416,93	65.041,08
	5	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software com usuário identificado Named User Read Only ou similar, com permissão de visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial	30	Serviço	1.549,05	46.471,50	-	-	-	1.549,05	46.471,50
	6	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software do tipo servidor QlikAnalytics Platform External Edition ou similar, com até quatro núcleos de processamento (CPU Core), com capacidade de integração de aplicações em sua totalidade ou parte delas a website com quantidade ilimitada de usuários	1	Serviço	131.877,81	131.877,81	-	-	-	131.877,81	131.877,81
	7	Suporte técnico, upgrades e updates para licenças perpétuas de software QlikSense Enterprise Tokens ou similar com usuário identificado, permissão de criação ou visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial	15	Serviço	1.806,34	27.095,10	-	-	-	1.806,34	27.095,10
	8	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software do tipo servidor (QlikView NPrinting Server ou similar)	1	Serviço	41.996,45	41.996,45	41.996,45	41.996,45	1,00	-	-
9	Treinamento oficial do fabricante - Deploy & Administração do Ambiente e Modelagem de Dados com Qlik Sense - 16 horas	5	Unidade de treinamento	4.620,88	23.104,40	-	-	-	4.620,88	23.104,40	
VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)						475.258,61		41.996,45	8,84%		433.262,16

ANEXO III

CÁLCULO DA PRORROGAÇÃO

PA 0007513/2024;

Contrato 232/2024 - Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática Ltda;

Objeto - Prestação de serviços de suporte técnico para solução de TI do tipo Data Discovery (QlikView), envolvendo atualização tecnológica (upgrades e updates) e treinamento
Exclusão do item 9.

PLANILHA "C"									
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	VALOR APÓS SUPRESSÃO		VALOR APÓS PRORROGAÇÃO		
					UNITÁRIO	TOTAL	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para equipamento servidor em ambiente de produção para criação, atualização e visualização de painéis de informações gerenciais por usuários identificados (Qlik View Enterprise Server ou similar)	1	Serviço	41.265,51	41.265,51	1	41.265,51	41.265,51
	2	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para gerenciamento de publicação, distribuição e agendamento dos painéis de informações gerenciais (Qlik View Publisher ou similar)	1	Serviço	24.493,81	24.493,81	1	24.493,81	24.493,81
	3	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para usuário identificado que permita a criação, atualização e visualização de número ilimitado de painéis de informações geren	45	Serviço	1.642,51	73.912,95	45	1.642,51	73.912,95
	4	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para usuário identificado que permita a visualização de pelo menos um painel de informações gerenciais, ou licença similar (Qlik View DocumentCal ou similar)	156	Serviço	416,93	65.041,08	156	416,93	65.041,08
	5	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software com usuário identificado Named User Read Only ou similar, com permissão de visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial	30	Serviço	1.549,05	46.471,50	30	1.549,05	46.471,50



6	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software do tipo servidor QlikAnalytics Platform External Edition ou similar, com até quatro núcleos de processamento (CPU Core), com capacidade de integração de aplicações em sua totalidade ou parte delas a website com quantidade ilimitada de usuários	1	Serviço	131.877,81	131.877,81	1	131.877,81	131.877,81
7	Suporte técnico, upgrades e updates para licenças perpétuas de software QlikSense Enterprise Tokens ou similar com usuário identificado, permissão de criação ou visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial	15	Serviço	1.806,34	27.095,10	15	1.806,34	27.095,10
8	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software do tipo servidor (QlikView NPrinting Server ou similar)	0	Serviço	-	-	0	-	-
9	Treinamento oficial do fabricante - Deploy & Administração do Ambiente e Modelagem de Dados com Qlik Sense - 16 horas	5	Unidade de treinamento	4.620,88	23.104,40	0	-	-
TOTAL (R\$)				207.672,84	433.262,16		203.051,96	410.157,76
IMPACTO SOBRE O VALOR SUPRIMIDO							- 23.104,40	5,33%



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DOS SANTOS GUERRA**, Usuário Externo, em 25/11/2025, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pires Cabral de Vasconcellos**, Usuário Externo, em 26/11/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, Desembargador Presidente, em 26/11/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4818262** e o código CRC **EF4B15B1**.





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
232/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A
EMPRESA INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS,
SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ/MF **06.984.836/0001-54**, estabelecida na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Sala 907, Sky Tower, Jaguaré, São Paulo – SP, CEP: 05.319-000, telefones: (61) 3465-3035 / (61) 98267-2074, e-mail: fernandes@in1.com.br, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **ROBERTO DOS SANTOS**, portador do CPF *****.795.968-****, e **ANDRÉ THIAGO DE OLIVEIRA**

CAZELATO, portador do CPF *****.424.628-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL para o serviço de SUPORTE TÉCNICO e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO para o TREINAMENTO**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 33/2024** e o decidido no **PA 0007513/2024 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico para solução de TI do tipo Data Discovery (QlikView), envolvendo atualização tecnológica (upgrades e updates), assim como treinamento, sob demanda, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 4046394), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.



CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – O início dos serviços vinculados ao suporte técnico deve ocorrer a partir do primeiro dia útil seguinte a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

I - Os serviços que envolverão suporte técnico como o treinamento serão prestados remotamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo **Núcleo de Planejamento de Aquisições e Capacitações de Tecnologia da Informação - NUPACSETI**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 2 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da entrega do objeto.

II - O recebimento definitivo, a cargo de comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - A dinâmica de execução com a definição de etapas, logística de implantação, e demais aspectos, entre outros pertinentes, dar-se-á da forma a seguir:



Etapa/ Fase/ Item	Reunião Inicial - Deverá ser realizada reunião, em até 10 (dez) dias após a publicação do contrato, para alinhamento de expectativas entre as equipes técnicas da CONTRATADA e do CONTRATANTE . Nessa oportunidade, a contratada deverá apresentar o modelo de atendimento relacionado ao suporte técnico, envolvendo a disponibilização de informações previstas em contrato.
Indicador	Reunião realizada conforme requisitos
Valor mínimo Aceitável	100% do item
Método de Avaliação	Verificação de Ata de reunião
Etapa/ Fase/ Item	Prestação do serviço mensal
Indicador	Atesto em Nota fiscal/fatura
Valor Mínimo Aceitável	100% do item
Método de Avaliação	Apresentação de relatório

PARÁGRAFO QUINTO - Os instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou serviços prestados observarão a forma a seguir:

Tipo / Função:	Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal
Emissor:	CONTRATANTE/ CONTRATADA
Destinatário:	CONTRATANTE/ CONTRATADA
Forma de Comunicação e meio utilizado:	Correio eletrônico.
Documento:	Ofício
Periodicidade:	Eventual



Tipo/ Função:	Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato
Emissor:	CONTRATANTE/ CONTRATADA
Destinatário:	CONTRATANTE/ CONTRATADA
Forma de Comunicação e meio utilizado:	E-mail, telefone, ofício, correspondência oficial, fax ou qualquer outra forma acordada
Periodicidade:	Tempo integral (8 horas por dia X 5 dias por semana)
Tipo/ Função:	Suporte Técnico
Emissor:	CONTRATANTE/ CONTRATADA
Destinatário:	CONTRATANTE/ CONTRATADA
Forma de Comunicação e meio utilizado:	Página web, e-mail ou telefone com custo de ligação local
Periodicidade:	Dias úteis das 12:00 às 19:00

PARÁGRAFO SEXTO - A forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-á conforme abaixo:

1. A comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para fins de encaminhamento de ordens de serviço ou outro documento, durante a execução do contrato, far-se-á através do preposto, ou seu substituto, designado pela **CONTRATADA**.
 2. Poderão ser utilizados os instrumentos formais de comunicação:
 1. Termos de Recebimento;
 2. Cartas e ofícios;
 3. Relatórios;
 4. Emails institucionais ou corporativos;
 5. Ordens de serviço;
 6. Demais documentos previstos em contrato ou decorrentes de sua execução.
 3. Preferencialmente as comunicações devem se dar da seguinte maneira:
- Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal:**
1. Emissor: TJDFT / Empresa Contratada.



PARÁGRAFO OITAVO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone(s) (0xx01) 3205-4201

ou pelo *e-mail*: macedo@tjdft.jus.br e humberto.francisco@tjdft.jus.br.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Providenciar para que o objeto deste contrato seja entregue em perfeito estado, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

II - Arcar com todo o transporte do produto objeto do presente contrato, e os deslocamentos necessários a sua entrega.

III - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto contratado, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao material fornecido/serviço prestado.

IV - Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação.

V - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.

VI - Não realizar a veiculação de publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

VII - Fornecer o(s) serviços(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Proposta e no Contrato.

VIII - Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, e períodos, horários e condições estabelecidas neste e anexos.



IX - Comunicar formal e imediatamente ao Gestor ou Responsável Técnico do **CONTRATANTE** sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento.

X - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades de suporte técnico.

XI - Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XII - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de suporte técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

XIII - Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico do **CONTRATANTE**, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto.

XIV - Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**.

XV - Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar o suporte técnico.

XVI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, o objeto do contrato em que se



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução/de materiais nela empregados.

XVII - Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

XVIII - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os custos de todas as cláusulas contratuais que definam as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser cumpridas com seus próprios recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer acidentes que envolvam empregados da **CONTRATADA**, nas dependências do **CONTRATANTE**, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, respeitando as exigências da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, não poderá ser transferida à fiscalização ou acompanhamento das manutenções.

PARÁGRAFO QUARTO - A responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o **CONTRATANTE** for compelido a responder por força desta contratação será da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).



I - A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste contrato e assegurar-se da boa prestação dos serviços, avaliando regularmente o seu bom desempenho.
- II - Designar servidores especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- III - Dirimir, por intermédio do executor do contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos



IV - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deverão ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, comunicados, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

V - Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Edital e no Contrato ou nos equipamentos fornecidos, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.

VI - Atestar as notas fiscais/faturas, desde que tenham sido entregues como determina este Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, em tempo hábil, para pagamento no prazo determinado

VII - Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, que estiverem de acordo com as especificações, e comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

VIII - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e ampla defesa.

IX - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto esse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da que trata do reajuste.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração deverá identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.791/2023.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO - As licenças que deverão estar cobertas pelo suporte técnico contratado estão listadas no **Grupo 1** da Tabela 1 - **SUPORTE TÉCNICO, UPGRADE E UPDATE**, do Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de suporte técnico deverão ser realizados da seguinte forma:

I - Direito ao fornecimento de upgrades para novas versões da solução.

II - Direito ao fornecimento de release e patches de manutenção desenvolvidos durante o período de atualização para a solução.

III - Suporte remoto (suporte telefônico e suporte via “chat” online ou e-mail), tanto sobre a utilização das funcionalidades da ferramenta (usuários e administradores) quanto sobre questões de infraestrutura e produção da solução (equipe de produção de **TI da CONTRATADA**).

IV - Direito a um número ilimitado de solicitações de suporte.

V - Acesso ao suporte em regime de 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, durante o horário de 08 às 12h e das 14 às 18h.

VI - Por hora útil, define-se aquela compreendida entre os horários especificados no inciso V.

VII - Os serviços contratados devem ser executados de forma a atender o Instrumento de Medição de Resultado - **IMR** detalhado na Tabela 1, do Anexo IV.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação dos descontos decorrentes das sanções por descumprimento dos serviços, conforme Tabela, do Anexo IV, estará limitada a 30% do valor do pagamento mensal, não sendo aplicável a aplicação de outras sanções cabíveis.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de ofício ou e-mail.

I - Para todas as propostas de descontos deverão ser anexadas documentações comprobatórias de não atendimento dos resultados exigidos e dos padrões de qualidade acordados.

II - As justificativas, devidamente fundamentadas, aceitas pelo gestor e pelo fiscal técnico do contrato poderão anular a incidência de sanções na aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - **IMR**.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos associados ao Instrumento de Medição de Resultado - **IMR** serão contabilizados a partir da abertura do chamado, conforme os níveis de severidade apresentados na Tabela 2, do Anexo IV.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá manter um telefone fixo de contato em Brasília - **DF** ou telefone na modalidade **DDG** (Discagem Direta Gratuita), utilizando o prefixo 0800, e um endereço de e-mail alternativo para encaminhamento de incidentes e problemas, a ser usado em caso de indisponibilidade do Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI do **CONTRATANTE**.

I - Neste caso, a contabilização dos prazos associados ao Instrumento de Medição de Resultado - **IMR** considerará o início do contato telefônico ou o momento de envio do e-mail, sendo o contato telefônico considerado como última hipótese.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO - As unidades de treinamentos se destinam a aquisição, sob a, de treinamento oficial para as tecnologias Qlik presentes no ambiente computacional do **CONTRATANTE**, conforme Tabela 2 - **UNIDADES DE TREINAMENTO** do Anexo I deste contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação do treinamento será precedida de abertura de Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Ordem de Serviço registrará os prazos, o treinamento, a quantidade de alunos participantes, e demais informações necessárias para o fornecimento do objeto por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos de entregas estabelecidos, deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** pedido de prorrogação de prazo de entrega, antes do encerramento do prazo estabelecido anteriormente, no qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

PARÁGRAFO QUARTO - O treinamento deve ser oficial, ministrado por profissional especialista, certificado tecnicamente e homologado como instrutor pela fabricante Qlik, com experiência prévia em treinamentos da mesma tecnologia, devendo comprovar certificação oficial emitida pela fabricante Qlik compatível ou superior à ementa do treinamento contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE**, quando da solicitação e prestação dos serviços, poderá requerer à **CONTRATADA** a apresentação dos documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica dos profissionais.

PARÁGRAFO SEXTO - O treinamento deverá ser realizado na modalidade online, em turma privada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A turma deverá envolver, no mínimo, 5 (cinco) alunos.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** deverá fornecer:

I - Plataforma de ensino à distância adequada disponibilizada na internet.



II - Canais para tira-dúvidas durante, no mínimo, todo o período de realização do treinamento, por meio de interação com instrutores e outros alunos, facultada a disponibilização de acesso posterior.

PARÁGRAFO NONO - Uma unidade de treinamento equivale a participação de um aluno em turma de treinamento oficial do fabricante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O treinamento deve ser realizado em língua portuguesa, com fornecimento de material didático oficial da Qlik, preferencialmente em português.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O registro de unidades de treinamento deverá permanecer válido durante toda a vigência contratual. As unidades de treinamento serão consumidas sob demanda, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, dentro do prazo contratual, sem a obrigatoriedade de utilização total ou parcial das unidades de treinamento registradas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não haverá pagamento prévio de unidades de treinamento antes da realização e validação do treinamento ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedada a dupla cobrança de unidades de treinamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A obrigação será considerada adimplida somente após a conclusão do treinamento, a disponibilização do Certificado de Conclusão do Curso e cumpridas as condições estabelecidas no presente instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - No quantitativo de unidades de treinamento, para cada treinamento, estão inclusas todas as despesas referentes ao fornecimento, tais como: impostos, taxas, tributos e encargos sociais e patronais, bem como quaisquer outras despesas incidentes.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O treinamento deverá atingir os requisitos de qualidade estabelecidos neste contrato, sob o risco de nova realização, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**, em caso de não aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Caso o treinamento envolva exercícios de prática em ambientes de laboratório, a **CONTRATADA** deverá ser garantida disponibilidade do ambiente e tempo hábil para realização das atividades propostas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Em casos de indisponibilidade ou mal funcionamento do ambiente de prática, deverão ser fornecidos prazos adicionais de acesso posteriormente ao período do treinamento, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Em casos de indisponibilidade ou mal funcionamento do ambiente de prática – indisponibilidade total ou alternada - no decorrer de 40% (quarenta por cento) do período do treinamento, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser exigida a interrupção e remarcação do treinamento para outra data e local. Nesse caso, o **CONTRATANTE** decidirá pela continuidade ou reaplicação total do conteúdo programático. Não haverá custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A **CONTRATADA** fica vinculada às condições elencadas na proposta, ementa, folder de divulgação do treinamento, informações divulgadas em sites e/ou documento equivalente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O treinamento ministrado deve ser o de ementa mais atual disponibilizada pela Qlik no momento da execução dos serviços de capacitação, salve manifestação contrária do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Em até 5 (cinco) dias após o término do treinamento, a **CONTRATADA** deverá enviar frequência nominal diária, com o registro matutino e vespertino, quando aplicável, quando a participação parcial ou total de cada participante for informada ao **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Em até 10 (dias) após o final do treinamento, deverá ser disponibilizado certificado de conclusão aos alunos que obtiverem frequência mínima de 70% (setenta por cento) do período total do treinamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O certificado deverá ser emitido em português e conter, no mínimo:

I - Nome completo do aluno.

II - Nome do treinamento.

III - Data de início e final do treinamento.

IV - Carga horário total.

V - Homologação da Qlik.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Se o certificado de conclusão não indicar a carga horária ou data de conclusão, sua comprovação deverá ser feita mediante declaração fornecida pela entidade promotora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A **CONTRATADA** se compromete a enviar cópia dos certificados de participação dos alunos aprovados, em formato PDF, ao e-mail nugea@tjdft.jus.br, sendo seu envio condição obrigatória para o aceite e pagamento do treinamento.

CLÁUSULA NONA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR) - Os serviços contratados serão executados de forma a atender o Instrumento de Medição de Resultado - **IMR** detalhado na Tabela 1, o IV.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação dos descontos decorrentes das sanções por descumprimento dos níveis de serviço, conforme Tabela 1, do Anexo IV, estará limitada a 30% do valor do pagamento mensal, não isentando a aplicação de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de ofício ou e-mail.

I - Para todas as propostas de descontos deverão ser anexadas documentações comprobatórias de não atendimento dos resultados exigidos e dos padrões de qualidade acordados.

II - As justificativas, devidamente fundamentadas, aceitas pelo gestor e pelo fiscal técnico do contrato poderão anular a incidência de sanções na aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - **IMR**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL (APENAS PARA O GRUPO 1) - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE**.



II - seguro-garantia;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC 4.122**, de 2/08/2012).

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;

ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá englobar a vigência do contrato mais **90 (noventa) dias após o seu término**.

PARÁGRAFO QUINTO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato**.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



PARÁGRAFO OITAVO - Nos contratos de **execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços**, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo nono.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o **endosso da garantia contratual** de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentado no prazo de até **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

I - Caso o endosso não seja apresentado ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

II - A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação a matéria.



I - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo quarto, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a , na forma prevista no Edital e neste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339040, Subelemento 07, PTRES 168480.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2024NE000752, de 29/11/2024, no valor de R\$ 34.682,47, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em **R\$ 452.541,00** (quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e quarenta e um reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

I - O pagamento dos serviços de suporte técnico, grupo 1, dar-se-á mensalmente, após a formalização e da Nota Fiscal/Fatura pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, devendo o valor total ser dividido em 12 parcelas iguais e pago ao final de cada período de prestação do serviço.



II - O pagamento do treinamento, item 9, dar-se-ão em parcela única, à medida que os serviços forem prestados, e dependerão do recebimento definitivo pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, que será lavrado após verificação da adequação dos serviços prestados às especificações exigidas.

III - A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou stinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do cimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos ntos.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$\frac{EM}{I \times N \times VP}$	Em que:	<p>EM = Encargos moratórios;</p> <p>N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;</p> <p>VP = Valor da Parcela a ser paga;</p> <p>TX = Percentual da taxa anual = 6%</p> <p>I = Índice de compensação financeira assim apurado:</p> $I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365}$ <p>I = 0,00016438</p>
-----------------------------------	----------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, e o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):



I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.254, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **ICTI** (Índice de Custo da Tecnologia da Informação), divulgado pelo IPEA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **19/07/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no
mento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o aumento de preços ocorrido repercutido no valor total pactuado.

